



16393427



08001.004078/2020-57



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Gabinete do Ministro - GM  
Assessoria de Comunicação Social - ASCOM

## NOTA TÉCNICA Nº 28/2021/ASCOM/GM/MJ

### Processo Administrativo nº 08001.004078/2020-57

#### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se da análise dos documentos referentes a proposta comercial e habilitação técnica encaminhados pela empresa 2KS AGÊNCIA DIGITAL PUBLICIDADE LTDA, portadora do CNPJ nº 27.441.006/0001-50, conforme DESPACHO Nº 269/2021/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ (16392597), referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços auxiliares, acessórios e instrumentais às atividades de comunicação social nas áreas de assessoria de imprensa, mídias sociais e comunicação institucional para suprir as necessidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública-MJSP, conforme condições estabelecidas no Edital.

#### 2. DA PROPOSTA COMERCIAL

2.1. Após análise da documentação encaminhada, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 28/2021/ASCOM/GM/MJ (16310024), verificou-se que a proposta comercial apresentou os elementos mínimos solicitados no Modelo de Proposta Comercial constante no Anexo II do Termo de Referência (15966353;16254166).

2.2. É possível reconhecer a condição de exequibilidade dos preços ofertados com relação aos produtos/serviços a serem executados.

#### 3. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1. Com relação a habilitação técnica, esta unidade solicitou a realização de diligências para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos em Edital com o detalhamento/amostra dos trabalhos realizados, além da apresentação dos contratos de prestação de serviços entre a agência 2KS e as empresas que forneceram os atestados, conforme subitens 9.13.2 e 9.13.9 do Edital, sobre a qual tecemos as seguintes considerações:

3.1.1. os atestados apresentados são os mesmos que, em sua maioria, não informam os quantitativos exigidos, conforme critério objetivo constante no Edital;

3.1.2. foi apresentada, ainda, uma "declaração de atestados de capacitação técnica" assinada pela própria própria licitante, no entanto, não houve a comprovação dos quantitativos e nem da execução de todos os produtos/serviços por meio dos atestados fornecidos pelas empresas;

3.1.3. com relação a informação da Agência 2KS: "*Destaco que os infográficos foram feitos principalmente e é possível notar no material realizado para o TRE-AL, no documento conta se mais de 15 infográficos criados dentro da diagramação*", ressalta-se que os trabalhos apresentados não se caracterizam como produção de infográficos, mas apenas de uma apresentação com gráficos;

3.1.4. sobre o argumento: "*Destaco que enviamos portfólios, comprovações profissionais que atestam a qualidade e a capacidade total de realizar qualquer serviço que esse renomado órgão público*

*venha a solicitar."*, cabe informar que, neste momento, não é realizada a análise de portfólios/currículos profissionais;

3.1.5. os *links* listados apresentam postagens aleatórias e apenas alguns produtos/serviços que fazem parte da contratação em tela, no entanto, nem todos atendem as especificações técnicas solicitadas no Edital;

3.1.6. foram apresentados os contratos junto a quatro empresas Brasil Tur Operadora, CRO-DF, Focus Consultoria e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença - SAAE.

3.2. No questionamento de nº 05 do Pedido de Esclarecimento nº 01, encaminhado pela própria empresa, em 30/09/21, foi dirimida a seguinte dúvida sobre o Edital:

*"5º 9.13.2. Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com o(s) objeto(s) da presente licitação, a comprovação da prestação de serviços, por meio de atestados, nos seguintes termos:*

***Pergunta 2KS:*** *Prezados este item fala de características e quantidades mas não fala de exatidão, apenas relata que deve ser compatível o que faz entender que não precisa ser em quantidades exatas ao da licitação correto?, ou será obrigatório apresentar atestado com a mesma quantidade dos serviços solicitados nesta licitação? E caso os atestados que a empresa forneça, de algum órgão público ou empresa privada, e seus atestados e contratos não tenham um limite de serviços, mas apresentem-se em demandas com quantidades superiores aos solicitados, como se fará?"*

3.2.1. A resposta encaminhada por esta unidade foi: "*Serão considerados como serviços compatíveis, para fins de apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, aqueles **cujas características sejam similares às dos itens constantes no Termo de Referência.** A quarta coluna da tabela constante no item 9.13.2 do Edital de Licitação nº 16/2021 e no item 19.3.2 de Termo de Referência (Anexo I do Edital), **estabelece as quantidades mínimas referentes aos serviços/produtos que deverão constar em atestado. Não há impedimento quanto a apresentação de quantidades superiores.**" (grifo nosso). (15991417)*

3.3. Desse modo, mesmo estando ciente das regras e tendo as suas dúvidas sanadas com relação a quantidades e especificações técnicas dos produtos/serviços, não restou evidenciada a habilitação técnica, conforme critérios objetivos contidos no Edital.

#### 4. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Considerando a análise acima exposta, esta unidade conclui que não houve a comprovação referente à habilitação técnica por parte da empresa **2KS AGÊNCIA DIGITAL PUBLICIDADE LTDA.**

4.2. Assim, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos para conhecimento e providências cabíveis.

**KÁTIA SHIRLEY MACIEL DA SILVA**

Analista Técnico Administrativo

Ciente. De acordo.

**CAROLINA DIAS DA SILVA**

Chefe da Assessoria de Comunicação Social



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Dias da Silva, Chefe da Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Ministro**, em 12/11/2021, às 10:31, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **KATIA SHIRLEY MACIEL DA SILVA, Analista Técnico(a) Administrativo(a)**, em 12/11/2021, às 10:31, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Cantarino Mesquita, Coordenador(a) Institucional**, em 12/11/2021, às 10:59, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **16393427** e o código CRC **1F78D5B8**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08001.004078/2020-57

SEI nº 16393427